

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 103/09**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA, e CPF n.º n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, CNPJ n.º 59.104.422/0001-50, Inscrição Estadual n.º 6350146991-11, sediada à Est. Marginal Anchieta, s/n, km 23, 5, ala-17, Bairro Dermachi, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09823-990, Fone/Fax: (11)5582-5372/3021-1000, neste ato representada pelo **SR. CARLOS WILSON ROLIM DE CASTRO, procurador**, portadora da Carteira de Identidade n.º. 166405720017, CPF n.º. 126887381-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 7.681/09, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 13/08-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de veículos, para uso do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, na quantidade a ser especificada e com a garantia exigida no ANEXO I do Edital.

<b>ITEM 03</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTE.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>
Veículo novo "zero quilômetro"; pintura sólida de cor branca; ano 2008/2008, ou versão mais atualizada; tipo passeio; com 04 (quatro) portas laterais; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Motor Bicombustível (gasolina/álcool), com Cilindrada mínima 1.300 cm <sup>3</sup> , potência mínima de 80 cavalos; Câmbio e transmissão manual de 05 (cinco) velocidades; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Sistema de Freios a Discos ventilados dianteiros e	<b>17 unid.</b>	<b>R\$ 37.940,00</b>	<b>R\$ 644.980,00</b>




ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

traseiros com tambor; Cinto de segurança dianteiros e traseiros de três pontos; Bancos Dianteiros individuais com regulagem de altura para o motorista; Apoios de cabeça dianteiro e traseiro com regulagem de altura; Som com rádio AM/FM, e CD player; Luz de freio (brake lighth); Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e não especificados neste Termo de Referência.			
<b>ITEM 04</b>			
DESCRIÇÃO	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL REGISTRADO
Veículo novo "zero quilômetro"; pintura sólida de cor branca; ano 2008/2008, ou versão mais atualizada; tipo pick-up; Cabine simples; com 02 (duas) portas laterais; Capacidade para 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Motor Bicom bustível (gasolina/álcool), com Cilindrada mínima 1.300 cm <sup>3</sup> , potência mínima de 80 cavalos; Câmbio e transmissão manual de 05 (cinco) velocidades; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Sistema de Freios a Discos ventilados dianteiros e traseiros com tambor; Cintos de segurança dianteiros de três pontos; Estribos Laterais; Janela traseira corrediça; Bancos Dianteiros individuais com regulagem de altura para o motorista; Apoios de cabeça dianteira com regulagem de altura; Som com rádio AM/FM, e CD player; Luz de freio (brake lighth); Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e	02 unid.	R\$ 37.700,00	R\$ 75.400,00

não especificados neste Termo de Referência.			
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>			<b>R\$ 720.380,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo a garantia ofertada contra os defeitos de fabricação por um período de 2 (anos) anos contados a partir do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os veículos adquiridos serão especificados nas respectivas Notas de Empenho, atestadas pelo setor competente;

3.2. A entrega dos veículos, objeto do presente Contrato, será **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pertinente;

3.3. Os veículos serão entregues de acordo com as especificações correspondentes e no local designado no Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.4. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados pela Divisão de Transportes- TJ, durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5. Os veículos serão entregues:

3.5.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93;

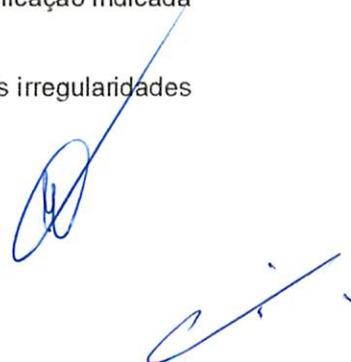
3.6. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o ônus da garantia nos termos da proposta da fornecedora, inclusive frete, até o local da entrega, tudo por conta do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através do **Chefe da Divisão de Transportes do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Indicar, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as descrições dos veículos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;



4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de veículos, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pertinente;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como as especificações do Termo de Referência, e ainda, a documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos documentos atualizados à Administradora do contrato, quando esta formalizar o pedido;

5.3. Todos os bens fornecidos serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4. Os veículos deverão ter um período igual ou superior a 02 (dois) anos de garantia, contados da entrega, contra defeitos de fabricação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 720.380,00 (Setecentos e vinte mil, trezentos e oitenta reais)** de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE01753;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2659-X, Conta Corrente 2000-1, Banco do Brasil SBC-SP.**

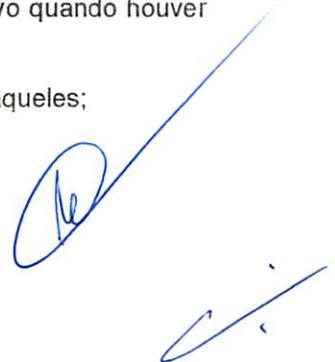
6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação.

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles;



**7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.3.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará aquela do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**8.1.** O gerenciamento do contrato será feito pelo **Chefe da Divisão de Transportes do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**9.2.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**9.2.1.** Advertência por escrito;

**9.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar dar cumprimento a ordem de Serviço ou receber Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

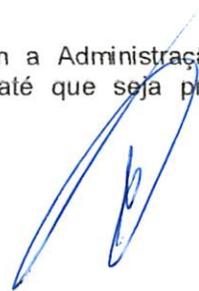
**9.2.2.1.** Multa de mora por atraso no fornecimento, de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**9.2.2.2.** Multa de mora por atraso no fornecimento, superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

**9.2.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**9.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**9.2.2.5.** Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:


"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**10.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**10.4.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

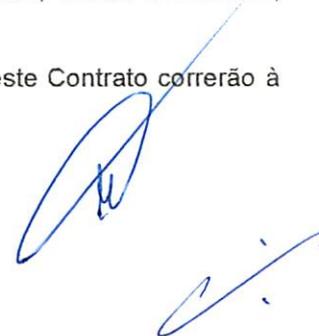
- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no contrato, no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** O valor total do objeto deste Contrato é de **R\$ 720.380,00 (Setecentos e vinte mil, trezentos e oitenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**11.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



UNID. ORÇAMENTÁRIA	04101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52027-AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E ÔNIBUS
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID. ORÇAMENTÁRIA	04102-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52027-AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E ÔNIBUS
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 08 de julho de 2009.

P/CONTRATANTE:

  
DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
SR. CARLOS WILSON ROLIM DE CASTRO  
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_